

É designado o dia 18-10-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dividas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na

sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19-08-2011. — A Juíza de Direito (de turno), *Dr.ª Paula Paz Dias*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

305046181

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 12662/2011

Processo: 3288/10.STBVIS Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Referência: 6212642

Insolvente: Assistência B3 — Comércio de Equipamentos, L.ª
Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., e outro(s).

Assistência B3 — Comércio de Equipamentos, L.ª, NIF — 503582174, Endereço: Av. Tenente Coronel Silva Simões, n.º 262 R/ch, A braveses, 3500-000 Viseu

Dr.ª Alexina Vila Maior, Endereço: R Conselheiro Luís de Magalhães, 64, 4.º, Sala Af, 3800-239 Aveiro

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE

22-08-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Emídio*. — O Oficial de Justiça, *Dulce Maria Mota Ramos*.

305049584



PARTE E

ERC — ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação n.º 1543/2011

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos da ERC — Entidade Reguladora para a Comunicação Social, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, o Conselho Regulador da ERC delega na licenciada Ana Cristina Teixeira de Mira Godinho as competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea *aa)*, dos Estatutos da ERC, relativas à classificação das publicações que integram o conceito de imprensa, conforme o disposto no artigo 9.º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro.

5 de Julho de 2011. — O Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social: *José Alberto de Azeredo Lopes* — *Elísio Cabral de Oliveira* — *Maria Estrela Serrano* — *Rui Assis Ferreira*.
204891237

Deliberação n.º 1544/2011

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos da ERC — Entidade Reguladora para a Comunicação Social, adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, delego na licenciada Maria João Magalhães Caldeira a competência para autorizar as despesas e respectivo pagamento com a aquisição de bens e serviços correntes e de capital até ao montante de € 500,00 (quinhentos euros), excluindo o IVA.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 2010, ficando ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

21 de Julho de 2011. — O Presidente da ERC, *Prof. Doutor José Alberto de Azeredo Lopes*.

204951574

ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

Despacho n.º 10946/2011

Para os devidos efeitos torna-se público que, nos termos dos artigos 73.º e 76.º da Lei n.º 59/2008 de 11/09 conjugado com o artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, foi em 01 de Janeiro de 2011, concluído com sucesso o período experimental da trabalhadora Maria Augusta Casão Tainhas, na carreira e categoria de Coordenadora Técnica, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

2 de Maio de 2011. — O Presidente da ENIDH, *Abel Viriato Conde de Amorim*.

204770596

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Aviso n.º 17196/2011

Por despacho de 30 de Maio de 2011 da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Natércia Jacinta de Jesus Carvalho Jegundo da Cunha, na sequência de procedimento concursal, como Técnico Superior para área de Ciências Sociais, com efeitos a 1 de Junho de 2011, auferindo o vencimento correspondente à 2.ª posição, nível 15 da tabela do novo regime de carreiras da Administração Pública.

31 de Maio de 2011. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

204777181